



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC 14871/19

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 00883/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 14871/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Gilvan Anísio dos Santos

03.02. IDADE: 62, fls.03.

03.03. CARGO: Técnico de Nível Médio

03.04. LOTAÇÃO: Sec. Estadual da Saúde

03.05. MATRÍCULA: 914657

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para Portador de Deficiência

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 4º, inciso I, da CF/88, c/c art. 3º, inciso IV da LC nº 142/2013

03.06.03. ATO: Portaria A nº 0421, fls. 76

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 13 DE MARÇO DE 2020, fls. 76.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE MARÇO DE 2020, fls. 77

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 54/57, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 28691/20.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0421, fls. 76, receber o devido registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para Portador de Deficiência do Senhor Gilvan Anísio dos Santos, formalizado pela Portaria nº 0421 - fls. 76, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (20/03/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 4º, inciso I, da CF/88, c/c art. 3º, inciso IV da LC nº 142/2013), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14871/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para Portador de Deficiência do Senhor Gilvan Anísio dos Santos, formalizado pela Portaria nº 0421 - fls. 76, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 19 de maio de 2022.

Assinado 20 de Maio de 2022 às 09:00



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2022 às 09:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO